

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**Interdependência e
indivisibilidade dos direitos
humanos: um novo olhar para a
pandemia de Covid-19**

**Interdependence and
indivisibility of Human Rights: a
new look at COVID-19**

Flávia Piovesan

Mariela Morales Antoniazzi

VOLUME 11 • Nº 2 • AGO • 2021
CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR:
IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA

Sumário

EDITORIAL	22
Mariela Morales Antoniazzi, Flávia Piovesan e Patrícia Perrone Campos Mello	
I. PARTE GERAL	25
1. CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR: IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA, MARCO TEÓRICO	26
CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR INTERNACIONAL NA AMÉRICA LATINA	28
Armin von Bogdandy e René Uruña	
INTERDEPENDÊNCIA E INDIVISIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS: UM NOVO OLHAR PARA A PANDEMIA DE COVID-19	75
Flávia Piovesan e Mariela Morales Antoniazzi	
DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE EMERGÊNCIA: UMA PERSPECTIVA INTERAMERICANA COM ESPECIAL FOCO NA DEFESA DO ESTADO DE DIREITO	95
Christine Binder	
MONITORAMENTO, PERSUASÃO E PROMOÇÃO DO DIÁLOGO: QUAL O PAPEL DOS ORGANISMOS SUPRANACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE DECISÕES INDIVIDUAIS?	109
Clara Sandoval, Philip Leach e Rachel Murray	
REPENSANDO AS DERROGAÇÕES AOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS	142
Laurence R. Helfer	
2. RESILIÊNCIA DEMOCRÁTICA: CONTRIBUIÇÕES DO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR CONTRA O RETROCESSO	167
A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO WATCHDOG DEMOCRÁTICO: DESENVOLVENDO UM SISTEMA DE ALERTA PRECOCE CONTRA ATAQUES SISTÊMICOS	169
Patrícia Perrone Campos Mello, Danuta Rafaela de Souza Calazans e Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf	
EROSÃO DEMOCRÁTICA E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: O CASO VENEZUELANO	196
Roberto Dias e Thomaz Fiterman Tedesco	
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: UMA COMPARAÇÃO COM O MODELO BRASILEIRO	226
Júlio Grostein e Yuri Novais Magalhães	

3. REFUNDAÇÃO DEMOCRÁTICA CONTRIBUIÇÕES DO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR A UMA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL	249
LOS DERECHOS SOCIALES Y EL CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR EN CHILE.....	251
Gonzalo Aguilar Cavallo	
LA APLICACIÓN DEL DERECHO INTERNACIONAL DE LOS DERECHOS HUMANOS EN CHILE: DIAGNÓSTICOS Y PROPUESTAS PARA UNA NUEVA CONSTITUCIÓN TRANSFORMADORA.....	275
Pietro Sferrazza Taibi, Daniela Méndez Royo e Eduardo Bofill Chávez	
DIÁLOGO JUDICIAL NO IUS COMMUNE LATINO-AMERICANO: COERÊNCIA, COESÃO E CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL	314
Paulo Brasil Menezes	
4. DIÁLOGO ENTRE ORDENS INTERNACIONAIS E NACIONAIS: O CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR NA AMÉRICA LATINA	336
DIÁLOGO, INTERAMERICANIZACIÓN E IMPULSO TRANSFORMADOR: LOS FORMANTES TEÓRICOS DEL IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE EN AMÉRICA LATINA	338
Mario Molina Hernández	
O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	364
Danilo Garnica Simini e José Blanes Sala	
CONTROLE LEGISLATIVO DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS: A OPORTUNIDADE DE CONSTRUÇÃO DO IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE LATINO-AMERICANO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	384
Ana Carolina Barbosa Pereira	
A PROGRESSIVA SUPERAÇÃO DA REGULAÇÃO DO CRIME DE DESACATO NA AMÉRICA LATINA: DIÁLOGOS ENTRE O DOMÉSTICO E O INTERNACIONAL	426
Luiz Guilherme Arcaro Conci e Melina Girardi Fachin	
A INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS ACERCA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A ADEQUAÇÃO MATERIAL DA LEI N.º 13.834/2019	457
Elder Maia Goltzman e Mônica Teresa Costa Sousa	
CAMINHOS LATINO-AMERICANOS A INSPIRAR A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA NO DIÁLOGO MULTINÍVEL DO CONSTITUCIONALISMO REGIONAL TRANSFORMADOR.....	476
Rafael Osvaldo Machado Moura e Claudia Maria Barbosa	
IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE E DIREITO DE FAMÍLIA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E DO SUPREMO TRIBUNAL	

FEDERAL NA MATÉRIA	499
Felipe Frank e Lucas Miguel Gonçalves Bugalski	
JUSTICIABILIDADE DIRETA DOS DIREITOS SOCIAIS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: MAIS UMA PEÇA NO QUEBRA-CABEÇA DO IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE LATINO-AMERICANO?	519
Wellington Boigues Corbalan Tebar e Fernando de Brito Alves	
5. DIÁLOGO ENTRE ORDENS INTERNACIONAIS: O CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR ENTRE REGIÕES.....	543
LA JURISPRUDENCIA EN EL DERECHO INTERNACIONAL GENERAL Y EL VALOR E IMPACTO DE LA JURISPRUDENCIA DE LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS Y EL TRIBUNAL EUROPEO DE DERECHOS HUMANOS.....	545
Humberto Nogueira Alcalá	
DIÁLOGOS À DERIVA: O CASO LUCIEN IKILI RASHIDI C. REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA E OUTROS E O ESVAZIAMENTO DA CORTE AFRICANA.....	568
Marcus Vinicius Porcaro Nunes Schubert e Catarina Mendes Valente Ramos	
II. PARTE ESPECIAL.....	590
6. POVOS INDÍGENAS E TRANSFORMAÇÃO	591
HERMENÉUTICAS DEL DERECHO HUMANO A LA IDENTIDAD CULTURAL EN LA JURISPRUDENCIA INTERAMERICANA, UN ANÁLISIS COMPARADO A LA LUZ DEL ICCAL.....	593
Juan Jorge Faundes e Paloma Buendía Molina	
IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE E O DIREITO INDÍGENA BRASILEIRO: OS IMPACTOS DA DECISÃO DO CASO POVO XUKURU VERSUS BRASIL NA JURISPRUDÊNCIA E NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL.....	622
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega, Maria Eduarda Matos de Paffer e Anne Heloise Barbosa do Nascimento	
OS PRECEDENTES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE TERRAS INDÍGENAS E A ADOÇÃO DA TEORIA DO INDIGENATO.....	648
Eduardo Augusto Salomão Cambi, Elisângela Padilha e Pedro Gustavo Mantoan Rorato	
7. GRUPOS VULNERÁVEIS E TRANSFORMAÇÃO	664
IUS CONSTITUCIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA: A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE FIXAÇÃO DE STANDARDS PROTETIVOS AOS DIREITOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS E SEUS REFLEXOS NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	666
Mônia Clarissa Hennig Leal e Eliziane Fardin de Vargas	

A EFICÁCIA DA NORMA QUE OUSOU FALAR SEU NOME: OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA COMO POTÊNCIA DENSIFICADORA DO IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA	687
Tiago Benício Trentini e Luiz Magno Bastos Jr	
A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS LGBTI: CONSTRUINDO UM IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE BASEADO NA DIVERSIDADE	715
João Pedro Rodrigues Nascimento, Tiago Fuchs Marino e Luciani Coimbra de Carvalho	
LA VIOLENCIA INTRAFAMILIAR EN CONTEXTOS DE COVID-19: REALIDADES DEL AMPARO INSTITUCIONAL A SUJETOS DE ESPECIAL PROTECCIÓN EN ESCENARIOS DE EMERGÊNCIA	737
Víctor Julián Moreno Mosquera, John Fernando Restrepo Tamayo e Olga Cecilia Restrepo-Yepes	
O CASO VÉLEZ LOOR VS. PANAMÁ DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO PARADIGMA PARA A CONSTRUÇÃO DE PARÂMETROS MIGRATÓRIOS LATINO-AMERICANOS	757
Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff e Bianca Guimarães Silva	
DIREITOS HUMANOS E ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL: O TRANSCONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO NA ADPF Nº 347	783
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e André Giovane de Castro	
TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: AS CONTRIBUIÇÕES DO DIÁLOGO ENTRE O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E O BRASIL PARA O FORTALECIMENTO DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR	802
Emerson Victor Hugo Costa de Sá, Sílvia Maria da Silveira Loureiro e Jamilly Izabela de Brito Silva	
8. DIREITOS HUMANOS, EMPRESAS E TRANSFORMAÇÃO	823
DIÁLOGOS MULTIATOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS STANDARDS INTERAMERICANOS SOBRE PANDEMIA E DIREITOS HUMANOS	825
Ana Carolina Lopes Olsen e Anna Luisa Walter Santana	
O ENVOLVIMENTO DE EMPRESAS EM VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E OS IMPACTOS DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA.....	856
Patricia Almeida de Moraes e Marcella Oldenburg Almeida Britto	
III. OUTRAS PERSPECTIVAS SOBRE TRANSFORMAÇÃO	871
PLURALISMO JURÍDICO E DEMOCRACIA COMUNITÁRIA: DISCUSSÕES TEÓRICAS SOBRE DESCOLONIZAÇÃO CONSTITUCIONAL NA BOLÍVIA.....	873
Débora Ferrazzo e Antonio Carlos Wolkmer	
INTERCULTURALIDADE, PLURINACIONALIDADE E PLURALISMO NAS CONSTITUIÇÕES DO EQUADOR E DA BOLÍVIA: EXPOENTES PRINCIPIOLÓGICOS DO ESTADO PLURINACIONAL	897
Denise Tatiane Girardon dos Santos	

IUS COMMUNE: ENTRE O PLURALISMO JURISDICIONAL DIALÓGICO E A ADOÇÃO DE NORMAS ALTERATIVAS	917
Ana Maria D'Ávila Lopes	

Interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos: um novo olhar para a pandemia de Covid-19*

Interdependence and indivisibility of Human Rights: a new look at COVID-19

Flávia Piovesan**

Mariela Morales Antoniazzi***

* Artigo convidado. A versão original deste artigo foi publicada, em espanhol, em “COVID-19 y derechos humanos: la pandemia de la desigualdad”, livro coordenado por Juan Pablo Bohoslavsky (Buenos Aires: Biblos, 2020).

Tradução de Iasmin Nascimento Gonçalves e Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf, revisão de Patrícia Perrone Campos Mello. Grupo de Pesquisa Cortes Constitucionais, Democracia e Direitos Humanos – CCDDH, Programa de Mestrado e Doutorado do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

** Professora de Doutora de Direito Constitucional e Direitos Humanos na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Brasil. 2ª Vice-Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Foi visiting scholar no David Rockefeller Center for Latin American Studies (DRCLAS) na Harvard University (2018); visiting scholar no Max-Planck Institute for Comparative Public Law and International Law (2007-2018); Humboldt Foundation Georg Forster Research Fellow no Max-Planck Institute for Comparative Public Law and International Law (2009-2014); human rights fellow no Centre for Brazilian Studies, university of Oxford (2005); e visiting fellow no Human Rights Program, Harvard Law School (1995). Foi membro da UN High Level Task Force on the Implementation of the Right to Development e do OAS Working Group on the monitoring of the Protocol of San Salvador on social, economic and cultural rights.
E-mail: FPiovesan@oas.org

*** Pesquisadora Sênior do Max-Planck Institute for Comparative Public Law and International Law (Heidelberg). Mestre pela Universidade de Heidelberg e Doutora pela Universidade de Frankfurt/Main. Professora visitante em diversas Universidades Latino-americanas. Vice-Presidente da seção alemã do Instituto Iberoamericano de Direito Constitucional. Coordena o projeto Ius Constitutionale Commune na América Latina (ICCAL) no Max-Planck Institute for Comparative Public Law and International Law.
E-mail: Mmorales@mpil.de

Resumo

A pandemia de COVID-19 e seus efeitos multidimensionais exigem uma abordagem holística dos direitos humanos, centrada em sua interdependência e indivisibilidade. O artigo defende uma reinterpretação dogmática e o reforço “reverso” dos dois princípios, argumentando que a proteção a direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA) também exige a garantia de direitos civis e políticos. O caráter reforçado decorre da urgência em atender indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade. O artigo dialoga com a base teórica do *ius constitutionale commune* em direitos humanos para o enfrentamento à pandemia. Com base em uma pesquisa bibliográfica, o trabalho se desenvolve em três etapas: o ponto de partida pré-COVID-19 consiste no enfoque da própria Declaração Universal e dos instrumentos regionais para a proteção dos direitos humanos no caso da América Latina; transita-se para defesa da interpretação reversa em razão dos standards normas universais, regionais e nacionais de proteção dos direitos humanos, tomando o caso argentino como referência; e, por fim, é desenvolvido o discurso acadêmico pós-COVID-19, de maneira a legitimar as ideias de indivisibilidade e interdependência como um caminho para avançar profundas transformações. Os desafios de hoje revelam o potencial dos direitos humanos como guia para os Estados a respeito do cumprimento dos standards que formam a base do novo *ius commune* pós-pandemia.

Palavras-chaves: Interdependência; Indivisibilidade; Interpretação reversa; *Ius Constitutionale Commune*.

Abstract

The COVID-19 pandemic and its multidimensional effects demand the reinforcement of a holistic approach to human rights, centered on their interdependence and indivisibility. The article advocates for a legal dogmatic reinterpretation and a “reverse” strengthening of both principles arguing that safeguarding economic, social, cultural and environmental rights (ES-CER) also requires the guarantee of civil and political rights. The reinforced character stems from the urgency of attending people and groups in a situation of vulnerability. The article discusses the theoretical base of the emer-

ging *ius constitutionale commune* on human rights to confront the pandemic. Based on the bibliographic method, the argument is developed in three stages: in the pre-COVID-19 stage of the Universal Declaration itself and the regional instruments for the protection of human rights in the case of Latin America; the reverse interpretation in face of COVID-19 in terms of the universal, regional and national standards, taking the Argentine case as a reference; and the post-COVID-19 academic discourse, to reinforce the language of indivisibility and interdependence as a route to gain leverage for profound transformations. The current challenges reveal the potential of human rights as a language to guide States towards compliance with the standards that form the basis of the new post-pandemic *ius commune*.

Keywords: Interdependence; Indivisibility; Reverse interpretation; *Ius Constitutionale Commune*.

1 Introdução

A pandemia de COVID-19 e seus efeitos negativos para a garantia dos direitos humanos são revelados, globalmente, em todas as facetas da condição humana. Por conseguinte, é inquestionável reafirmar que os direitos humanos “são universais, indivisíveis e interdependentes, inter-relacionados e mutuamente reforçados para a criação ou reconstrução de sociedades resilientes, inclusivas, justas e pacíficas”, como afirmado em julho de 2020 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por ocasião da 75ª aniversário da Organização¹.

A presente análise se propõe a repensar e reavaliar os princípios da indivisibilidade e da interdependência de direitos, à luz do novo desafio emergente para a validade de *todos* os direitos humanos em face da pandemia. Isso implica, por um lado, um exercício de dogmática jurídica reinterpretação e, por outro, uma abordagem inovadora e interdisciplinar que contribui para a compreensão do alcance de uma crise multidimensional, multinível, com multiplicidade de consequências devastadoras em todas as áreas da vida e, em particular, com impactos desproporcionais sobre indivíduos e grupos vulneráveis. Como afirma o Secretário das Nações Unidas, o vírus não discrimina, mas seus impactos sim².

Trata-se de um momento histórico em que as normas vigentes em tempos de normalidade estão sujeitas a escrutínio³. A situação atual representa uma chamada de atenção e um lembrete sobre a necessidade de garantir direitos e acesso a serviços básicos para toda a população quando não se está em estado de emergência, pois, somente nessa condição, se pode garantir sua proteção durante uma situação de emergência⁴. O COVID-19 é um teste para as sociedades, os governos, as comunidades e os próprios indivíduos uma vez que o respeito pelos direitos humanos como um todo será fundamental para o sucesso da resposta à saúde pública e a recuperação da pandemia, como destaca o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Na comunidade de prática de direitos humanos⁵, há consenso relativo à identificação de que a crise pandêmica, mais uma vez, destaca a natureza indivisível e interdependente dos direitos humanos⁶. Há um

¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Follow-up to and implementation of the Vienna Declaration and Programme of Action*: written statement. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3ZZ23vQ> Acesso em: 27 maio 2021.

² GUTERRES, António. *We are all in this together: hman rights and COVID-19 response and recovery*. 2020. Disponível em <https://bit.ly/2Gajr8g> Acesso em: 27 maio 2021.

³ MILANO, Brett. Restricting civil liberties amid the COVID-19 pandemic. *Harvard Law Today*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2GaTaGU> Acesso em: 27 maio 2021.

⁴ SCHENKAN, Nate. COVID-19 and the erosion of Human Rights. *Freedom House*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2G8Na12> Acesso em: 27 maio 2021.

⁵ BOGDANDY, Armin von; URUEÑA, René. International transformative constitutionalism in Latin America. *American Journal of International Law*, v. 114, n. 3, p. 403-442, jul. 2020.

⁶ THE HUMAN RIGHTS CENTER TEAM. *Human Rights Dimensions of COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2S9OaVL> Acesso em: 27 maio 2021; AZDEN, Melik. COVID-19 pandemic and human rights. *CETIM*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/34crycP>. Acesso em: 27 maio 2021.

acordo no sentido de instar os Estados a que a adoção de medidas que possam afetar ou restringir o gozo e o exercício dos direitos humanos cumpram com os princípios de temporalidade, legalidade, razoabilidade, necessidade e proporcionalidade, assim como com objetivos definidos de acordo com critérios científicos, a fim de cumprir os princípios do Estado de Direito e da democracia.

O argumento central da presente análise consiste na afirmação de que a pandemia gerou uma interpretação “reversa” reforçada da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos, uma vez que a salvaguarda dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA) requer a garantia dos direitos civis e políticos, e não o contrário⁷. Em uma leitura tradicional, frequentemente se invocava a interdependência e indivisibilidade para justificar a justiciabilidade direta dos DESCAs, com base na necessidade de se assegurar a eles a mesma garantia e efetividade dos direitos civis e políticos.

Diante da pandemia, essa nova visão interpretativa de interdependência e indivisibilidade rege a proteção dos DESCAs (saúde, água, educação, trabalho) e também a garantia de direitos civis e políticos (liberdade de expressão, acesso à informação, garantias judiciais). O caráter de proteção reforçada decorre da dimensão de interseccionalidade — e, conseqüentemente, da urgência dentro da emergência — de atender os direitos de indivíduos e grupos vulneráveis.

O artigo dialoga com a base teórica do *ius constitutionale commune* em direitos humanos emergente, de modo a enfrentar a pandemia de acordo com as orientações dos órgãos de direitos humanos das Nações Unidas e das Américas, bem como legislações nacionais, que mostram a tendência de definir a luta contra o COVID-19 como uma batalha pelos direitos humanos e desenvolvem um *ius commune* de acordo com *standards* pré-estabelecidos.

O argumento da interpretação reversa é apresentado em três etapas, com base em um método bibliográfico. Em primeiro lugar, se expõem ambos os princípios, considerando-se a Declaração Universal de Direitos Humanos e os instrumentos regionais latino-americanos de proteção aos direitos humanos como marcos pré-COVID-19. Em segundo lugar, se faz uma nova leitura desses princípios aplicados ao contexto da pandemia, enfatizando a interpretação reversa no que diz respeito aos *standards* universais, regionais e nacionais para proteção dos direitos humanos, considerando-se o caso argentino como referência. Em terceiro lugar, se destaca o potencial do discurso acadêmico para fortalecer os conceitos de indivisibilidade e de interdependência como caminho para as profundas e necessárias transformações pós-COVID-19 nesta matéria. Conclui-se com o destaque sobre os eixos transversais do acervo comum da humanidade para enfrentar a nova realidade.

2 Reconstrução da interdependência e indivisibilidade: as Declarações como ponto de partida pré-COVID-19

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 contém um conteúdo inovador, pois introduziu a ideia contemporânea de indivisibilidade e universalidade dos direitos e deu origem à elaboração do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). A universalidade é reconhecida como a pedra fundamental do direito internacional dos direitos humanos e prevê que as liberdades fundamentais e os direitos humanos devem ser aplicados a todos e em qualquer lugar, sob a convicção de que o status de indivíduo é o único requisito para a dignidade e a titularidade dos direitos. Somente o reconhecimento integral de todos os direitos pode garantir a existência real de cada um deles⁸. A indivisibilidade como conceito é tradicionalmente usada

⁷ PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales. COVID-19 and the need for a holistic and integral approach to Human Rights Protection. *Verfassungsblog Os Matters Constitucional*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2Dif4qn> Acesso em: 27 maio 2021.

⁸ ESPIELL, Héctor Gros. *Los derechos económicos, sociales y culturales en el sistema interamericano*. San José: Libro Libre, 1986.

para descrever a igualdade fundamental dos direitos contidos em ambos os pactos, apesar das diferenças em suas obrigações. Entretanto, em sentido estrito, a indivisibilidade tinha como objetivo reforçar a relevância dos direitos econômicos e sociais, diante da percepção de que a divisão da “unidade fundamental” da Declaração Universal priorizava os direitos civis e políticos em detrimento dos direitos econômicos e sociais. A interdependência, em essência, se refere à medida em que “dois ou mais direitos individuais ou grupos de direitos podem depender uns dos outros para sua efetividade”⁹.

As Nações Unidas, em particular o Alto Comissariado, defendem que os direitos humanos são inerentes à dignidade de cada pessoa. Consequentemente, todos os direitos humanos têm o mesmo status, não podem ser colocados em uma ordem hierárquica e mantêm uma relação e interdependência. A negação de um direito, inevitavelmente, impede o gozo de outros direitos. Se a privação de um direito afeta, negativamente, outros direitos, a garantia efetiva de um direito também facilita o progresso relativo à salvaguarda dos demais.

A interdependência e a indivisibilidade foram reiteradas não apenas pelas principais resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas¹⁰, mas também, em 1993, com a solene Declaração e o Programa de Ação de Viena, que novamente enfatizam que os direitos humanos “são inter-relacionados, interdependentes e mutuamente reforçados, e devem ser tratados de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase”.

Os princípios de indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos foram consagrados em diversos instrumentos regionais. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (DADH), adotada na Nona Conferência Internacional Americana em abril de 1948 — oito meses antes do DUDH —, foi precisamente a primeira lista detalhada de direitos formulada por uma organização intergovernamental¹¹. Tanto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) quanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), exercendo seu mandato transformador na proteção e defesa dos direitos humanos, construíram um *corpus iuris* interamericano que representa um avanço histórico a respeito da noção de interdependência e indivisibilidade. Conforme afirmado, verifica-se uma forte e progressiva jurisprudência sobre a justiciabilidade direta dos DESCAs, entre outros, no caso *Lagos del Campo vs Peru*, que reconheceu, pela primeira vez, uma violação direta do artigo 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH); no caso *Poblete Vilches e outros vs Chile*¹², que alertou para a necessidade de garantir o direito à saúde sem discriminação; e no caso *Cuscul Pivaral e outros vs Guatemala*, no qual a Corte observou que os Estados, ao promover o direito à saúde, deveriam “prestar especial atenção aos grupos vulneráveis e marginalizados”.

O caso *Lbaka Honbat*¹³ representa um marco na jurisprudência interamericana, especialmente no contexto da pandemia, pois, pela primeira vez, trata da violação autônoma dos DESCAs que dizem respeito às comunidades indígenas e a populações vulneráveis, no que se refere ao direito ao meio ambiente saudável, à alimentação e à água. Com a abordagem centrada nas vítimas, o Sistema Interamericano, que se centra na salvaguarda da dignidade humana e da prevenção ao sofrimento humano, desenvolve um intenso debate sobre a justiciabilidade direta dos DESCAs, conferindo especial visibilidade aos princípios da interdependência e indivisibilidade na América Latina.

⁹ MIHR, Anja; GIBNEY, Mark. *The SAGE handbook of human rights*. Los Angeles: SAGE, 2014.

¹⁰ Cf. Resoluções da Assembleia Geral 40/114, 13 de dezembro de 1985; 41/117, 4 de dezembro de 1986; 42/102, 7 de dezembro de 1987; e 43/113, 8 de dezembro de 1988. Todas com o título «Indivisibilidade e interdependência dos direitos culturais, civis e políticos», além de uma série de resoluções da Assembleia Geral sobre patos internacionais de direitos humanos. Cf. Resolução 60/149, de 16 de dezembro de 2005.

¹¹ FARER, Tom. The rise of the Inter-American human rights regime: no longer a unicorn, not yet an ox. *Human Rights Quarterly*, v. 19, n. 3, p. 510-546, ago. 1997. Disponível em: <https://bit.ly/36g3AQg> Acesso em: 27 maio 2021.

¹² PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales; MONTERO, Erika. Avances en la protección de las personas mayores en el sistema interamericano: Perspectivas y retos para la efectividad de sus derechos. In: ANTONIAZZI, Mariela Morales; CLÉRICO, Laura (coords.). *Interamericanización del derecho a la salud: perspectivas a la luz del caso Poblete de la Corte IDH*. México: UNAM, 2019.

¹³ CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Caso Comunidades Indígenas Miembros De La Asociación Lbaka Honbat (Nuestra Tierra) vs. Argentina*. Sentencia de 6 de febrero de 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_400_esp.pdf Acesso em: 27 maio 2021.

No âmbito europeu, a noção de indivisibilidade, interdependência e inter-relação é implicitamente encontrada no preâmbulo da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos (CEDH) de 1950¹⁴, instrumento que dá “os primeiros passos para a aplicação coletiva de alguns dos direitos estabelecidos na Declaração Universal”. A CEDH se concentra, principalmente, nos direitos civis e políticos, pois há duas características distintas na Europa que vão na linha da indivisibilidade e da interdependência. Em primeiro lugar, a Carta Social Europeia de 1961 e a Carta Social Europeia Revisada de 1996 incluem, amplamente, os direitos econômicos, sociais e culturais. Em segundo lugar, as práticas institucionais transcendem os limites da Convenção, uma vez que a indivisibilidade foi consolidada como “um princípio normativo de trabalho”¹⁵, tendência observada na mais recente jurisprudência¹⁶.

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981 se distingue por abranger em um único instrumento os direitos civis e políticos, econômicos, sociais, culturais e coletivos na África — incluídos os direitos de grupos e populações vulneráveis — e reconhece a proteção aos direitos humanos sem fazer qualquer distinção em sua justiciabilidade ou aplicação¹⁷. No próprio Preâmbulo, a Carta Africana proclama a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos.

3 Reinterpretação da indivisibilidade e interdependência: o *ius commune* emergente em face do COVID-19

A pandemia de COVID-19 revela a necessidade de fortalecer a abordagem holística dos direitos humanos. A interdependência e indivisibilidade rege a proteção dos DESCAs (saúde, água, educação, trabalho) e a garantia de direitos civis e políticos (liberdade de expressão, acesso à informação, entre outros). Tal proteção deve ser reforçada para atender aos indivíduos e grupos vulneráveis. A título de exemplo, o contexto da COVID-19 se prestou a corroborar o quanto o direito essencial à saúde depende do direito à informação, como eixo fundamental do direito à liberdade de expressão¹⁸. Por essa razão, é fundamental a devida consideração da universalidade, da indivisibilidade, da interdependência e da inter-relação entre direitos; da igualdade e não discriminação; da perspectiva de gênero, diversidade e interseccionalidade; da inclusão, da *accountability*; do respeito ao Estado de Direito e fortalecimento da cooperação entre Estados. Essa visão implica que medidas que possam afetar ou restringir o gozo e o exercício dos direitos humanos devem cumprir com os princípios da temporalidade, legalidade, razoabilidade, necessidade e proporcionalidade, além de estarem de acordo com critérios científicos.

A pandemia produz um exercício de dogmática jurídica reinterpretação orientada para o *ius commune* emergente em relação aos DESCAs e à suspensão ou restrição de garantias à luz de sua indivisibilidade e interdependência. Três perguntas norteiam essa visão: (i) por que é necessária uma interpretação reforçada de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade?; (ii) em um cenário multinível (global, regional e comparativo), pode ser identificada a vigência de ambos os princípios?; (iii) e em razão das tendências observadas, tendo a Argentina como um caso de estudo, pode-se defender, a nível nacional, uma resposta que se aproxime dessa reinterpretação?

¹⁴ KOCH, Ida Elisabeth. Human rights as indivisible rights: the protection of socio-economic demands under the European convention on human rights. Boston: Martiners Nijhoff, 2009.

¹⁵ WILLIAMS, Andrew. The European Convention on Human Rights, the EU and the UK: confronting a heresy. *European Journal of International Law*, v. 24, p. 1157-1185, 2013.

¹⁶ CUENCA, Encarna Carmona. Derechos sociales de prestación y obligaciones positivas del Estado en la jurisprudencia del Tribunal Europeo de Derechos Humanos. *Revista de Derecho Político*, p. 241-275, 2017.

¹⁷ SSENIONJO, Manisuli. *Economic, social and cultural rights in international law*. Portland: Hart, 2016.

¹⁸ A CIDH emitiu, entre outros, o comunicado de imprensa R58/20, onde enfatiza que os Estados devem ter como elemento central o respeito total pelos direitos humanos, e, portanto, têm a obrigação de garantir que todas as pessoas tenham acesso a informações precisas sobre a natureza da ameaça e os meios para se protegerem. Também destacou a necessidade de garantir o acesso à proteção da liberdade de imprensa, de adotar medidas para combater a desinformação e, ainda, respeitar os direitos humanos em caso de vigilância cibernética.

Quanto à urgência dentro da emergência, o vírus tem mostrado ter um impacto diferenciado sobre grupos historicamente excluídos, vulneráveis ou de risco, que demandam maior proteção. Nesse sentido, a pandemia apresenta três grandes desafios estruturais a serem enfrentados¹⁹: desigualdade socioeconômica, padrões históricos de discriminação e dilemas relativos à institucionalidade democrática. Bastam alguns indicadores da multidimensionalidade da crise para que se observem déficits sistêmicos relacionados aos desafios mencionados. Philip Alston, ex-relator oficial das Nações Unidas para extrema pobreza e direitos humanos, disse, em abril de 2020, que as respostas à COVID-19 são insuficientes para as pessoas em situação de pobreza. Segundo especialistas das Nações Unidas²⁰,

a luta global contra a pandemia tem poucas chances de sucesso se a higiene pessoal, a principal medida para prevenir o contágio, não estiver disponível para os 2,2 bilhões de pessoas que não têm acesso a serviços de água potável²¹.

Por sua vez, o relator das Nações Unidas para direitos dos povos indígenas, José Francisco Cali Tzay, afirmou que “Estados de emergência estão exacerbando a marginalização das comunidades indígenas”. Em relação à institucionalidade democrática, os Estados tomaram medidas para salvaguardar a saúde, mas emitiram declarações de estado de emergência e de suspensão ou restrição de direitos, que em muitos casos dificultam o pleno exercício da democracia²². Quanto ao ponto, alguns autores ressaltam a importância do controle do Poder Executivo por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário em relação a essa matéria²³.

No que diz respeito ao aspecto multinível (global e regional e comparado), para endossar a reinterpretação da indivisibilidade e da interdependência reversa, é necessário examinar — de maneira exclusivamente enunciativa — a reiteração e criação de *standards* para enfrentar a pandemia na perspectiva dos DESCA e dos direitos civis e políticos. A seleção de pronunciamentos é estritamente aleatória e incompleta, pois excederia os limites dessa reflexão. Ela se concentra em mostrar uma tendência. Tanto as Nações Unidas quanto os sistemas regionais de direitos humanos — essa contribuição considera apenas o sistema interamericano na América Latina — possuem bases de dados abrangentes de todo o acervo criado em torno da COVID-19. Portanto, são enunciados apenas alguns exemplos.

4 Standards internacionais: Nações Unidas

Os Organismos Internacionais de direitos humanos emitiram pronunciamentos sobre a perspectiva dos direitos humanos para combater a pandemia, como as normas publicadas sobre a COVID-19 e os Direitos

¹⁹ Entre eles, idosos, pessoas que sofrem de doenças pré-existentes, pessoas privadas de liberdade, mulheres, povos indígenas, pessoas migrantes e refugiadas, crianças e adolescentes, pessoas LGBTI, população afrodescendente, pessoas com deficiência, trabalhadores e pessoas vivendo em situação de pobreza e extrema pobreza, especialmente trabalhadores informais e pessoas em uma situação de rua, bem como, defensores dos direitos humanos, líderes sociais, profissionais de saúde e jornalistas.

²⁰ Organização Internacional do Trabalho (OIT), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Mundial desenvolveram os cenários e observatórios para monitorar os impactos do COVID-19.

²¹ NACIONES UNIDAS. *No se podrá parar el COVID-19 sin proporcionar agua a las personas en situación de vulnerabilidad*: expertos de la ONU. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/SP/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25738&LangID=S> Acesso em: 27 maio 2021.

²² BRANDES, Tamar Hostovsky. Israel's perfect storm: fighting coronavirus in the midst of a constitutional crisis. *Verfassungsblog On Matters Constitucional*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mSu7Jq> Acesso em: 27 maio 2021; VASSILEVA, Radosveta. Bulgaria: COVID-19 as an Excuse to Solidify Autocracy? *Verfassungsblog On Matters Constitucional*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/309tYaO> Acesso em: 27 maio 2021; ANTONIAZZI, Mariela Morales; CASAL, Jesús María Hernández. States of emergency without rule of law: the case of Venezuela. *Verfassungsblog On Matters Constitucional*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2FTdqgq> Acesso em: 27 maio 2021.

²³ YEYATI, Eduardo Levy. ¿Y si la pandemia mejora la democracia? La democracia es producto de la acción humana: regímenes enfermos pueden generar anticuerpos, inmunizarse para salir fortalecidos. *El País*, jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3kTf5Bv> Acesso em: 27 maio 2021; GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. The bound executive: emergency powers during the pandemic. *Virginia Public Law and Legal Theory Research Paper*, jul. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3n1uixl> Acesso em: 27 maio 2021.

Humanos das Nações Unidas e da Organização Mundial da Saúde²⁴. O Secretário das Nações Unidas, o alto Comissariado, os Comitês — em particular o Comitê dos DESC²⁵ —, os relatores e especialistas²⁶ ressaltam a interdependência e a indivisibilidade, e têm dado maior visibilidade ao impacto discriminatório do vírus sobre indivíduos e grupos vulneráveis²⁷. As Nações Unidas apelam aos Estados para que cumpram, integralmente, as normas de direitos humanos. A Alta Comissariada da ONU para Direitos Humanos define, explicitamente, a urgência de garantir o direito à saúde, ressaltando que “a universalidade da ameaça do COVID-19 cria o argumento mais convincente que já existiu em favor do acesso universal e acessível à saúde”²⁸, pois “ninguém está seguro até que todos estejam seguros”²⁹.

Nessa linha e de forma inovadora, em 9 de abril de 2020, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas organizou uma reunião virtual com o Alto Comissariado de Direitos Humanos para discutir as implicações da COVID-19 sobre os direitos humanos em resposta à pandemia. Durante a sessão, em uma discussão entre participantes de todo o mundo com a Alta Comissariada para Direitos Humanos e grupos da sociedade civil, se avaliou a urgência de proteger os direitos humanos de maneira integral. A obrigação dos Estados de evitar ou mitigar os efeitos negativos sobre o gozo dos DESC tem sido destacada com base em todas as obrigações em matéria de direitos humanos³⁰ e o dever de dedicar os “recursos máximos disponíveis”³¹ na luta contra a COVID-19, sem impor uma carga econômica adicional aos grupos marginalizados, constitui uma constante nos diversos pronunciamentos.

Paralelamente, a Alta Comissariada para Direitos Humanos³², bem como o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas³³, ratificaram e recordaram os principais parâmetros de controle internacional aplicáveis aos estados de emergência. Dessa forma, os organismos internacionais alertaram que as medidas tomadas pelos Estados em resposta à pandemia devem ser limitadas, legais, adaptadas aos objetivos definidos, de acordo com critérios científicos, razoáveis, estritamente necessários e proporcionais, e em consonância com os demais requisitos desenvolvidos no âmbito dos direitos humanos. O exemplo simbólico da ligação entre saúde e acesso à informação é destaque no comunicado do Relator Especial das Nações Unidas sobre promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão.³⁴

²⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *COVID-19 and Human Rights: we are all in this together*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2G6yeki>. Acesso em: 27 maio 2021.

²⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Addressing Human Rights as Key to the COVID-19 Response*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/330BPcA>. Acesso em: 27 maio 2021.

²⁶ Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, observação geral sobre ciência e direitos econômicos, sociais e culturais (artigo 15º, parágrafos (1) (b), 2, 3 e 4 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e “Declaração sobre pandemia da doença coronavírus (COVID-19) e direitos econômicos, sociais e culturais”, E/C.12/2020/1, 2020.

²⁷ No que se refere a procedimentos especiais, o primeiro comunicado de imprensa relacionado à COVID-19 foi emitido em 16 de março de 2020, e desde então, até 6 de agosto de 2020, se emitiram 91 declarações e comunicados de imprensa no total.

²⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *COVID is “a colossal test of leadership” requiring coordinated action, High Commissioner tells Human Rights Council: COVID-19 pandemic: informal briefing to the Human Rights Council*. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25785&LangID=E>. Acesso em: 27 maio 2021.

²⁹ BAUOMY, Jasmin; TIDEY, Alice. Coronavirus: ‘No-one is safe until everyone is safe,’ says WHO director. *OuroNews*, 2020. Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/08/18/coronavirus-19-european-countries-record-high-incidence-rates-as-surge-continues>. Acesso em: 27 maio 2021.

³⁰ DONALD, Alice; LEACH, Philip. Human Rights: the essential frame of reference in the global response to COVID-19. *Verfassungsblog On Matters Constitutional*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/333mgAY>. Acesso em: 27 maio 2021.

³¹ UNIVERSITY OF NOTTINGHAM. *Human Rights Law Centre: making economic and social rights real*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3kPwLxO>. Acesso em: 27 maio 2021.

³² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Emergency measures and COVID-19: guidance*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/343FqpH>. Acesso em: 27 maio 2021.

³³ Declaração sobre a suspensão de obrigações sob o Pacto em relação à pandemia de COVID-19», HRC, Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, CCPR/C/128/2.

³⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Las pandemias y la libertad de opinión y de expresión*. Informe del Relator Especial sobre la promoción y protección del derecho a la libertad de opinión y de expresión. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3cvWyYQ>. Acesso em: 27 maio 2021.

5 Standards regionais: África

Diante da pandemia, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos foi o primeiro órgão regional a fazer um apelo urgente aos Estados-Membros para que respondessem à emergência sanitária com base nos direitos humanos e à luz da sua interdependência. Um comunicado de imprensa foi emitido em 28 de fevereiro de 2020, sobre a crise sanitária, e a declaração foi realizada em 24 de março de 2020³⁵, enfatizando que a Comissão gostaria de recordar as “disposições pertinentes da Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos, em especial, o artigo 4º sobre o direito à vida, o artigo 9º sobre o direito ao acesso à informação e o artigo 16 sobre o direito à saúde”³⁶. Em consonância com esse apelo da Comissão Africana, o Grupo de Trabalho sobre os DESC recordou os efeitos negativos sobre a saúde, o trabalho, a educação, a alimentação, a água e a seguridade social, apesar da implementação das medidas de bem-estar social estabelecidas por vários Estados-Membros como parte de uma resposta nacional ao COVID-19. O grupo instou os Estados a tomar medidas que respeitem os tratados regionais e os instrumentos internacionais de direitos humanos para garantir o pleno gozo de todos os direitos³⁷ — “durante e depois da crise”³⁸. Salientou, em particular, a situação de grupos vulneráveis e marginalizados que, apenas em condições de normalidade, gozam do direito à moradia e não têm acesso universal à saúde, educação, água, saneamento, alimentação e trabalho. De forma complementar, também se constata a dependência entre os direitos políticos e o direito à saúde, especificamente com relação ao direito às eleições como pilar da democracia, que deve ser salvaguardada durante a emergência sanitária³⁹. No contexto africano, a dimensão da paz se soma ao entendimento da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos, pois nas palavras de Salomão Ayele Dersso, presidente da Comissão Africana, as consequências socioeconômicas e humanitárias previsíveis da crise podem ter impacto nos processos de paz, pois são fatores de conflito e inseguranças⁴⁰.

6 Standards regionais: Europa

Na Europa, na doutrina atual, há uma evidente tendência de compromisso com os princípios da interdependência e da indivisibilidade, por meio de múltiplas iniciativas de organismos regionais e seus representantes, guias práticos e recomendações para os Estados, bem como, pronunciamentos em favor da proteção reforçada dos grupos vulneráveis. Vale lembrar, nas palavras do deputado Josep Borrell, “que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e inter-relacionados”. Ainda em suas palavras: “Nos comprometemos em cuidar para que nossa resposta proteja a dignidade e os direitos humanos de todas as

³⁵ COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Press Statement of the African Commission on Human & Peoples' Rights on the Coronavirus (COVID-19) crisis*. 2020. Disponível em <https://bit.ly/30hqOlj> Acesso em: 27 maio 2021.

³⁶ COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Press Statement on human rights based effective response to the novel COVID-19 virus in Africa*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mW49Vn> Acesso em: 27 maio 2021.

³⁷ Essas medidas incluem distribuição gratuita de alimentos, fornecimento gratuito e melhorado de água, assistência financeira, redução temporária das contas de luz e fornecendo acomodação para os sem-teto. COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Press release on the impact of the COVID-19 pandemic on economic, social and cultural rights in Africa*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3kVIEU8> Acesso em: 27 maio 2021.

³⁸ *Press release*.

³⁹ A Comissão afirma que o direito a uma eleição regular, livre, justa e crível é a norma democrática mais sagrada que serve como o principal meio de exercer o direito soberano de um povo ao autogoverno sob o artigo 20 da Carta Africana e o direito dos indivíduos de participar em assuntos públicos sob o artigo 13 da Carta Africana. A realização de eleições dentro de parâmetros constitucionalmente estabelecidos e padrões aplicáveis de direitos humanos, incluindo aqueles previstos na Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança, é um pré-requisito para manter um sistema democrático, responsável e responsivo de governo. COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Statement of the African Commission on Human and Peoples' Rights on Elections in Africa during the COVID-19 Pandemic*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2G5hNoA> Acesso em: 27 maio 2021.

⁴⁰ COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Statement of Commissioner Solomon Ayele Dersso, (PhD) Chairperson of the African Commission on Human and Peoples' Rights*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/34362qE> Acesso em: 27 maio 2021.

peças sem discriminação de qualquer tipo”⁴¹. Eamon Gilmore, representante da União Europeia para os Direitos Humanos, afirmou categoricamente que estes estão no centro da batalha contra a COVID-19. Em termos eloquentes, ele reivindica este novo olhar de interdependência e indivisibilidade, ao afirmar que

Proteger e preservar a vida é o principal propósito dessa luta. Sem o direito à vida, é impossível exercer outros direitos. Para proteger a vida, devemos reivindicar o direito à saúde. Isso, por sua vez, depende não apenas do acesso aos cuidados de saúde, mas também do direito à água segura e ao saneamento, à alimentação adequada e a um ambiente seguro e saudável. Também requer acesso à informação, para que as pessoas sejam capacitadas a proteger sua própria saúde e a dos outros. E nesta crise de saúde, que requer uma resposta coletiva e a cooperação das pessoas em todos os lugares, o respeito pela sociedade civil é mais importante do que nunca. Todos os direitos humanos são interdependentes e indivisíveis⁴².

Por sua vez, o secretário geral do Conselho da Europa evidenciou como boa prática um conjunto de ferramentas⁴³, para lembrar aos governos de toda a Europa, a importância de garantir o respeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais — pedindo a proteção do direito à educação, à liberdade de expressão, à privacidade e aos dados, à proteção dos grupos vulneráveis e contra a discriminação — bem como a defesa da democracia e do Estado de Direito durante a crise do COVID-19. E não se deixa de lado a determinação dos limites do objeto e da duração das medidas de emergência⁴⁴.

No tocante aos impactos negativos da pandemia em determinados grupos, vale destacar a nota do Secretário Geral para Imigração e Refugiados do Conselho da Europa, juntamente com a Agência de Direitos Fundamentais da União Europeia, que insiste nas principais salvaguardas dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e imigrantes de seus Estados-Membros⁴⁵. O Comitê Europeu de Direitos Sociais também forneceu orientações por meio de seu site dedicado aos “direitos sociais em tempos de pandemia: COVID-19 e a Carta Social Europeia”, e examinou as medidas tomadas pelos Estados no que diz respeito às suas obrigações de direitos sociais.

7 Standards regionais: América Latina

Diante da pandemia, a Corte IDH e a CIDH reiteraram o princípio da interdependência e da indivisibilidade dos direitos humanos e denotaram maior proteção para atender indivíduos e grupos vulneráveis, invocando, reiteradamente, o enfoque de interseccionalidade⁴⁶. O Sistema Interamericano também ressaltou que medidas que possam afetar ou restringir o gozo e o exercício dos direitos humanos devem estar em conformidade com os princípios da temporalidade, legalidade, razoabilidade, necessidade, proporcionalidade e conformidade com critérios científicos.

O exercício do mandato transformador do sistema interamericano foi concretizado por meio de comunicados conjuntos com a Relatoria Especial dos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA) e a Relatoria Especial pela Liberdade de Expressão (RELE), que, mais uma vez, se basearam na

⁴¹ BATTU, Virginie. *Declaración del alto representante, Josep Borrell, en nombre de la Unión Europea, sobre los derechos humanos en tiempos de pandemia de coronavirus*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/36hdL7c> Acesso em: 27 maio 2021.

⁴² GILMORE, Eamon. *La lucha contra COVID-19 es una batalla por los derechos humanos*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2FXqdhT> Acesso em: 27 maio 2021.

⁴³ UNIÃO EUROPEIA. *Respecting democracy, rule of law and human rights in the framework of the COVID-19 sanitary crisis: a toolkit for member states*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2EKNJOW> Acesso em: 27 maio 2021.

⁴⁴ ETUC BRIEFING NOTES. *Human Rights and COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2HDQqT3> Acesso em: 27 maio 2021.

⁴⁵ UNIÃO EUROPEIA. *Fundamental rights of refugees and migrants at European borders*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/349w4IX> Acesso em: 27 maio 2021.

⁴⁶ GÓNGORA-MERA, Manuel Eduardo. Discriminación en clave interseccional: tendencias recientes en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: ANTONIAZZI, Mariela Morales; RONCONI, Liliana; CLÉRICO, Laura. (coords). *Interamericanización de los DESCAs: el caso Cuscul Pivaral de la Corte IDH*. Ciudad de México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2020. p. 399-427.

ordem pública interamericana. À luz do sistema multinível, o primeiro comunicado à imprensa afirma que os governos devem promover e proteger o acesso e a livre circulação de informações durante a pandemia⁴⁷; seguido do apelo para assegurar o cumprimento das políticas de proteção integral aos direitos humanos e à saúde pública durante a pandemia; e, de modo progressivo, foram emitidos mais de uma dúzia de comunicados⁴⁸ que alertavam para a urgência de proteger os direitos dos grupos mais vulneráveis. Com um mecanismo inovador, em 27 de março de 2020, a Comissão anunciou a instalação de sua Sala de Coordenação e Resposta Oportuna e Integrada à Crise em relação à pandemia COVID-19 (SACROI COVID-19), para monitorar o impacto sobre os direitos humanos e, em particular, sobre grupos vulneráveis, nos 35 países das Américas.

Em 10 de abril, foi aprovada a Resolução n.º 01/2020 sobre Pandemia e Direitos Humanos, com 85 recomendações para os Estados, à luz dos standards interamericanos e do princípio *pro persona*. A resolução enfatiza o dever dos Estados de adotar uma abordagem focada em direitos humanos para qualquer estratégia, política ou medida de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e suas consequências. Em um primeiro balanço, impacto e resultados alcançados foram apresentados à imprensa, por meio do comunicado de 16 de maio de 2020. A CIDH, em 27 de julho de 2020, também aprovou a Resolução n.º 04/2020 sobre direitos humanos das pessoas com COVID-19, com o objetivo de conferir visibilidade, por meio de 52 diretrizes, ao fato de que os povos das Américas continuam extremamente afetados pela pandemia global e que aquelas pessoas que contraíram o vírus correm o risco de não ver seus direitos humanos protegidos. Em 06 de abril de 2021, foi adotada a Resolução n.º 01/2021 sobre “vacinas contra a COVID-19 no marco das obrigações interamericanas de direitos humanos”, com o objetivo de contribuir para destacar o alcance dos deveres internacionais contraídos pelos Estados, visando à garantia dos direitos humanos, especialmente dos direitos à saúde e à vida, com recomendações baseadas nos princípios da igualdade e não discriminação, dignidade humana, transparência, acesso à informação, cooperação e solidariedade internacional.

A Declaração 1/20 emitida pela Corte Interamericana, intitulada “COVID-19 y derechos humanos: los problemas y desafíos deben ser abordados con perspectiva de derechos humanos y respetando las obligaciones internacionales”, insta os Estados a adotarem e implementarem medidas no âmbito do Estado de Direito, com pleno respeito aos instrumentos interamericanos, para a proteção dos direitos humanos e *standards* desenvolvidos pela jurisprudência da Corte. No que diz respeito aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, foi publicada uma infografia sobre “COVID-19 y el derecho a la salud”, que sintetiza as obrigações estatais, em caso de limitação a direitos econômicos, sociais e culturais, assim como dever de proteção reforçada a grupos vulneráveis. Também foi publicado o novo Caderno de Jurisprudência n.º 28, sobre o direito à saúde, que diz respeito ao debate universal sobre a pandemia de COVID-19.

Mais uma vez, a Corte do IDH foi pioneira e, por meio da resolução da sua presidente, Elizabeth Odio Benito, editou medidas urgentes, tendo como marco, o caso *Vélez Loor con Panamá*. Essas medidas tiveram origem no pedido das vítimas de que o Tribunal exija que o Panamá implemente medidas protetivas em relação aos imigrantes detidos no centro de La Peñita, para proteger seus direitos à vida, à saúde e à integridade no contexto da pandemia. Ao analisar a situação, levou-se em consideração a referida Declaração n.º 1/20, bem como o *corpus iuris* interamericano, e, portanto, exigiu-se que o Estado, entre outros, garantisse,

De forma imediata e eficaz, o acesso a serviços essenciais de saúde, sem discriminação, a todas as pessoas detidas em La Peñita e Laja Blanca, incluindo detecção precoce e tratamento de COVID-19.

Na ideia de aprofundar a indivisibilidade e a interdependência, a CIDH deu relevo à sua jurisprudência

⁴⁷ CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *COVID-19: los gobiernos deben promover y proteger el acceso y la libre circulación de la información durante la pandemia: expertos internacionales*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2G7px9B>. Acesso em: 27 maio 2021.

⁴⁸ CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *La CIDH y su REDESCA instan a asegurar las perspectivas de protección integral de los derechos humanos y de la salud pública frente a la pandemia del COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3n1U0Xp>. Acesso em: 27 maio 2021.

sobre estados de emergência e suspensão de direitos, com a reedição da Cartilha da Jurisprudência n.º 26, “Restrição e Suspensão dos Direitos Humanos”, enfatizando que nenhum direito pode ser suspenso sem atender às rigorosas condições do artigo 27.1 da CADH. Outras valiosas iniciativas são o Centro de Informação e Direitos Humanos COVID-19, um espaço de difusão na web, e o “Diálogo entre as três Cortes Regionais de Direitos Humanos”, que permitiu evidenciar “que nos três continentes, a pandemia está afetando desproporcionalmente indivíduos historicamente discriminados, como mulheres, imigrantes, idosos, entre outros”⁴⁹.

Surge então a questão de verificar se, em âmbito nacional, tomando a Argentina como estudo de caso, se poderia defender uma abordagem no sentido da reinterpretação da indivisibilidade e da interdependência reversa para os mais vulneráveis. Três características serão destacadas: a visão compartilhada da reinterpretação reversa; a importância da proteção reforçada para os mais marginalizados, alinhados a *standards* universais e regionais e de boas práticas, que refletem a internacionalização; e a interamericanização das ordens nacionais.

Com base no Plano Operacional de Preparação e Resposta ao COVID-19⁵⁰, se verifica que o Estado nacional tem tomado providências em todas as áreas do governo, observada a lógica de complementariedade das diversas políticas públicas, com uma abordagem dos efeitos da pandemia sobre os direitos fundamentais da população. Essa resposta confirma o argumento de que é necessário não somente reconhecer a interdependência e a indivisibilidade reversas, mas também ir além no sentido de se comprometer com “respostas integrais” entre as diferentes entidades do poder público. A Comissão de Ética e Direitos Humanos da Pandemia COVID-19 foi criada *ad hoc* e *ad honorem*, com a Resolução n.º 1. 117/2020 (firmada pelo Ministro da Saúde da Nação, da Argentina), declarando-se a sua necessidade diante das múltiplas incertezas colocadas pela COVID-19. O novo órgão tem como objetivo promover o diálogo interdisciplinar entre política de saúde, ciência e ética, de modo a gerar recomendações de medidas de saúde pública, a partir da proteção dos direitos fundamentais da população e levando em conta as recomendações da Organização Mundial da Saúde. Afirmam a filosofia do Estado constitucional, convencional, democrático, social e jurídico que visam assegurar o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Em consonância com o exemplo simbólico da ligação entre saúde e acesso à informação, a Argentina determinou que o Ministério da Saúde informaria, diariamente, sobre as “zonas afetadas” e a situação epidemiológica. Sobre dados acerca da disseminação, contenção e mitigação do vírus, o governo criou uma página para divulgar medidas e recomendações obrigatórias e a apresentação de um relatório matinal e noturno transmitido pela mídia⁵¹. Para a proteção aprimorada de um grupo vulnerável, foi criada uma linha gratuita exclusiva para que os idosos possam fazer consultas sobre o novo coronavírus e acessar informações sobre recomendações específicas de cuidados de saúde⁵². Na configuração do *ius commune* se incluem boas práticas, como a defesa do direito à moradia de pessoas residentes em bairros populares, destacada por especialistas das Nações Unidas⁵³ ou indicada pela CIDH, os procedimentos previstos na Lei n.º 27.275 (Acesso a In-

⁴⁹ CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *COVID-19 y derechos humanos: diálogo entre las tres cortes regionales de derechos humanos*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2GfeWsT> Acesso em: 27 maio 2021.

⁵⁰ ARGENTINA. Ministério da Saúde. *Plan operativo de preparación y respuesta al COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3iilLHG> Acesso em: 27 maio 2021.

⁵¹ Cf. o Decreto 260/2020, 12 de março, 2020; e o Resolução 568/2020 do Ministério da Saúde do 14 Março 2020.

⁵² O Programa de Atenção Integral à Saúde (PAMI), do Governo argentino, habilitou uma linha gratuita exclusiva (138, opção 9) e fez uma campanha de mídia social com ferramentas audiovisuais acessíveis.

⁵³ No caso da Argentina, vale destacar como boas práticas «Decretos Nacionais número 319/2020 e 320/2020, que suspendem despejos por não pagamento, ampliam a validade de contratos de aluguel e congelam cotas de empréstimos hipotecários, pois podem ajudar a reduzir a vulnerabilidade à pandemia COVID-19». ver comunicação conjunta enviada pelo Relator de Direitos Humanos à água segura e ao saneamento; o Relator Especial sobre o direito de cada pessoa de desfrutar do mais alto nível possível de saúde física e mental; o Relator Especial sobre a habitação adequada como elemento integral do direito a um padrão de vida adequado; e o Relator Especial sobre pobreza extrema e direitos humanos. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 24 de junho de 2020. Disponível em: <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25382> Acesso em: 27 maio 2021; ARGENTINA. *Decreto 319/2020*. 29 de março de 2020. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/227246/20200329> Acesso em: 27 maio 2021; ARGENTINA. *Decreto 320/2020*. 29 de março de 2020. Disponível

formações Públicas) e na Lei n.º 25.326 (Proteção de Dados Pessoais)⁵⁴. Na interamericanização do direito à água⁵⁵, se inclui a decisão de um juiz distrital, que determinou ao governo da Cidade de Buenos Aires a elaboração de um plano de contingência que estabeleça um cronograma detalhado para o fornecimento de água potável em comunidades sem acesso à água encanada e garantindo o fornecimento de água por meio de reservatórios de água⁵⁶. Nesse sentido, a decisão da CIDH no *caso Lhaka Hobnat com a Argentina* define os contornos do direito humano à água, enriquecidos por padrões universais e nacionais.

8 Renovação do discurso sobre indivisibilidade e interdependência: o potencial transformador pós-COVID-19

O impacto dramático do COVID-19 e sua natureza multidimensional impulsionaram um tempo de profunda transformação e reinvenção, marcado por decisões cruciais. Haverá um mundo pré-COVID-19 e um mundo pós-COVID-19.

Há mais de sete décadas, há uma visão mundial compartilhada do abrangente sistema de direitos humanos, com o entendimento de que, para garantir a dignidade da pessoa humana, todos os direitos humanos devem ser assegurados⁵⁷. Os limites de conceituá-los à luz de sua interdependência e indivisibilidade na leitura tradicional já foram delineados no mundo pré-COVID-19. Entre diferentes discursos, alude-se à incorporação de uma perspectiva de justiça social, especialmente para enfrentar o desafio de atender às necessidades de grupos e populações vulneráveis⁵⁸; também do ponto de vista da prática, com especial referência ao direito à saúde, refere-se à falta de compreensão em sua relação com outros direitos⁵⁹; ou sobre a necessidade de se criar ferramentas de monitoramento adequadas, a fim de melhor compreender as consequências das violações dos direitos interdependentes⁶⁰, o que tem impulsionado mudanças dogmáticas e práticas.

A pandemia nos evidenciou a necessidade de repensar os alcances dos princípios da indivisibilidade e da interdependência. Além disso, nos instiga a repensá-los de forma reversa, com vistas a reforçar a proteção de indivíduos e grupos vulneráveis, com maior ênfase na igualdade, abordando os déficits estruturais. O contexto atual pode fornecer um ponto de partida para um sistema mais integrado, resiliente e sustentável, com a devida priorização dos grupos mais vulneráveis.

Do ponto de vista dos direitos humanos, uma “disrupção” como a COVID-19 poderia levar a uma profunda transformação, já que a pandemia é o maior desafio enfrentado pela humanidade há décadas. Classificar a pandemia como “disrupção” nos permite apontar para uma mudança de longo alcance nas práticas de direitos humanos, em termos de intensidade e urgência do choque produzido no sistema de di-

em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/227247/20200329> Acesso em: 27 maio 2021.

⁵⁴ CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *La Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) presenta balance, impactos y resultados alcanzados por su Sala de Coordinación y Respuesta Oportuna e Integrada a Crisis para la Pandemia de COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3jBIQNI> Acesso em: 27 maio 2021.

⁵⁵ Resolução 70/2020, Agência de Acesso à Informação Pública.

⁵⁶ ANTONIAZZI, Mariela Morales. How a landmark decision from the Inter American Court on Argentina can help shape a response to Covid-19 and the right to water: New momentum for the *ius commune*. *EJIL Talk*, 29 maio 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3cF5Kdr> Acesso em: 27 maio 2021.

⁵⁷ MINKLER, Lanse; SWEENEY, Shawna. On the indivisibility and interdependence of basic rights in developing countries. *Human Rights Quarterly*, p. 351-396, 2011.

⁵⁸ NUEVES-SILVA, Priscila; MARTINS, Giselle Isabele; HELLER, Léo. Human rights' interdependence and indivisibility: a glance over the human rights to water and sanitation. *BMC Int. Health Hum Rights*, 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1186/s12914-019-0197-3#citeas> Acesso em: 27 maio 2021.

⁵⁹ PÜRAS, Dainius. Challenges in promoting the interdependence of all human rights. *Health and Human Right Journal*, 2019. Disponível em: <https://www.hhrjournal.org/2019/12/challenges-in-promoting-the-interdependence-of-all-human-rights/> Acesso em: 27 maio 2021.

⁶⁰ BOUCHARD, Johanne; MEYER-BISCH, Patrice. Intersectionality and interdependence of human rights: same or different? *The Equal Rights Review*, Suíça, v. 15, p. 186-203, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/36e51Pl> Acesso em: 27 maio 2021.

reitos humanos⁶¹. Assim como as Nações Unidas e o Direito Internacional dos Direitos Humanos sugeriram em resposta às atrocidades da Segunda Guerra Mundial, as respostas ao COVID-19 podem significar um momento de reformulação, consistente com a chamada “contribuição do respeito a todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para alcançar os objetivos e a defesa dos princípios da Carta das Nações Unidas”⁶², emitida em julho de 2020 pela Assembleia Geral. A indivisibilidade da saúde e de outros direitos não diz respeito, apenas, a uma questão teórica, mas tem um impacto prático essencial, que desafia a eficácia do poder público⁶³ e impõe limites legais à atuação do Estado no exercício da sua autoridade⁶⁴.

Nessa ordem de ideias, é apropriado pensar em uma reformulação dos direitos humanos, bem como buscar abordagens com potencial transformador, incluindo os conceitos de *comunhão* e de uma comunidade de prática em direitos humanos. O discurso acadêmico precisa ser baseado no reconhecimento de *todos* os direitos humanos para articular respostas nos níveis global, regional e nacional à pandemia.

À luz dos desafios estruturais que devem ser enfrentados, agravados e com seus impactos exacerbados sobre os direitos humanos, pode-se reiterar que a efetividade dos DESCAs está absolutamente condicionada à efetividade dos direitos civis e políticos, e a efetividade dos direitos civis e políticos, em sua plenitude, está absolutamente condicionada à efetividade dos DESCAs.

O mundo pós-COVID-19 impõe abordar os marcos e mitos da pobreza como uma condição generalizada de violação dos múltiplos direitos humanos; paralelamente, pede a apropriação de toda a consolidação normativa, jurisprudencial e discursiva que vem sendo, progressivamente, desenvolvida:

Três eixos são fundamentais, ou seja, a noção de pobreza, a partir de seu alcance multidimensional, e a rejeição da conceituação em termos de mera escassez de renda, bem como a preferência por uma abordagem focada na capacidade como a ponte conceitual entre a pobreza e os direitos humanos; um segundo marco é “re-advertir” até que ponto a pobreza também afeta a capacidade das pessoas de usufruir de seus direitos civis e políticos porque lhes nega a voz política, cria obstáculos para recuperar sua situação, e as priva de suas habilidades para desfrutar de seus direitos humanos. E um terceiro marco deve ter por base uma orientação mais substantiva da igualdade, que permite aos tribunais, como atores do processo democrático, considerar melhor os vínculos entre pobreza e discriminação e ampliar o espectro dos conceitos de vulnerabilidade e discriminação interseccional⁶⁵.

Para a América Latina, é essencial “repotencializar” o discurso sobre a proteção prioritária das pessoas que vivem na pobreza, com a compreensão de que os órgãos do sistema interamericano exercem um mandato transformador, interpretando a Convenção Americana como instrumento vivo.

⁶¹ De acordo com Oona Hathaway: «Grandes crises de sistema proporcionam uma janela limitada de oportunidade para fazer grandes mudanças no sistema. De fato, quando grandes mudanças ocorrem nas práticas de direitos humanos, muitas vezes é devido a isso». A ideia de um momento fundador de mudança institucional tem suas raízes no institucionalismo histórico. Este último se concentra em instituições formais e informais e considera sua evolução com uma trajetória estável em tempos normais. Uma perspectiva da análise dessa teoria argumenta que as conjunturas circulares são momentos particulares da história, quando as limitações habituais de ação são levantadas ou suavizadas, o que também inclui o peso relativo do organismo versus estrutura durante esses episódios». HATHAWAY, Oona. Do human rights treaties make a difference? *Yale Law Journal*, p. 1935-2042, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/30iwZWp> Acesso em: 27 maio 2021; MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. *Explaining institutional change: ambiguity, agency, and power*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010; y para um estudo sobre o Peru e o fortalecimento dos direitos humanos através de uma janela de oportunidade. ROOT, Rebecca K. Through the window of opportunity: the transitional justice network in Peru. *Human Rights Quarterly*, v. 31, n. 2, p. 452-473, 2009.

⁶² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A/HRC/44/L.17/Rev.1 por ocasião do 75º aniversário das Nações Unidas*. 14 de julho de 2020. Disponível em: https://ap.ohchr.org/Documents/S/HRC/d_res_dec/2009447S.docx Acesso em: 27 maio 2021.

⁶³ FORMAN, Lisa. The evolution of the right to health in the shadow of COVID-19. *Health and Human Rights Journal*, abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3cFcDf1> Acesso em: 27 maio 2021.

⁶⁴ HOSTMAELINGEN, Njal; BENTZEN, Heidi. How to operationalise human rights for Covid-19 measures. *BMJ Global Health*, 2020.

⁶⁵ ANTONIAZZI, Mariela Morales. La Corte IDH y la interamericanización del test democrático, frente al COVID-19. In: RAMÍREZ, Sergio García; ASTUDILLO, César (coord.). *Corte Interamericana de Derechos Humanos*. organización, funcionamiento y trascendencia. México: Tirant lo Blanch, 2021.

São conhecidas as vozes críticas sobre as limitações do discurso dos direitos humanos⁶⁶. No entanto, há estudos que demonstram o papel que as decisões judiciais nacionais podem desempenhar no combate à desigualdade, quando atuam na interpretação das constituições nacionais e decidem a favor da promoção da igualdade a partir do discurso dos direitos humanos⁶⁷. No contexto do sistema interamericano, a academia destaca a reconceitualização da igualdade e descreve a tendência a uma compreensão da igualdade como “antis-subordinação”, com vistas a abordar problemas estruturais profundamente enraizados⁶⁸.

As desigualdades e os impactos discriminatórios da pandemia para indivíduos e grupos vulneráveis trazem consigo um apelo à academia e à prática para buscar a transformação no sentido de sistemas mais justos, e abranger a inclusão social e política⁶⁹. Estudos já procuram avaliar os cenários e potenciais soluções, visões multidisciplinares e efeitos de medidas contra a COVID-19⁷⁰, bem como perspectivas sobre uma política de bem-estar baseada em um novo pacto social (fiscal, social e produtivo), com a universalização do acesso aos direitos, renda básica universal e sistema assistencial⁷¹. São apenas exemplos que explicam o interesse acadêmico em dar visibilidade aos invisíveis.

9 Considerações finais

Os desafios de hoje revelam o potencial dos direitos humanos como ideias para orientar os Estados no cumprimento das normas que formam a base do *ius commune* pós-pandemia. Não se trata apenas de uma compreensão holística dos direitos humanos, mas também de sua aplicação prática na luta implacável contra a pobreza e, em particular, na proteção de direitos dos indivíduos e grupos vulneráveis.

À luz dos desafios estruturais que devem ser enfrentados — desafios agravados e com seus impactos exacerbados sobre os direitos humanos — pode-se reiterar que a eficácia dos DESCAs está absolutamente condicionada à eficácia dos direitos civis e políticos, enquanto a eficácia dos direitos civis e políticos, em sua plenitude, está absolutamente condicionada à eficácia do DESCa.

Eixos transversais para enfrentar desafios estruturais podem ser identificados, como a desigualdade socioeconômica, a discriminação histórica e a debilidade institucional.

No que se refere ao aspecto *socioeconômico*:

- O dever dos Estados de adotar uma abordagem focada em direitos humanos para qualquer estratégia

⁶⁶ MOYN, Samuel. *Not enough: human rights in an unequal world*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

⁶⁷ VERSTEEG, Mila. *Can rights combat economic inequality?* *Harvard Law Review*, p. 2017-2060, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2G0bKSp> Acesso em: 27 maio 2021.

⁶⁸ ALDAO, Martín; CLÉRICO, Laura; RONCONI, Liliana. A multidimensional approach to equality in the Inter-American context: redistribution, recognition, and participatory parity. In: BOGDANDY, Armin von; MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer; ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia; SOLEY, Ximena (eds.). *Transformative constitutionalism in Latin America: the emergence of a new ius commune*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

⁶⁹ Veja, por exemplo, Olivier de Rio Schutter - A crise COVID-19 enfatiza necessidade urgente de transformar economia global, diz novo especialista da ONU em pobreza - Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *La crisis por COVID-19 destaca la urgente necesidad de transformar la economía global, dice nuevo experto de la ONU en pobreza*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/33aNq99> Acesso em: 27 maio 2021.

⁷⁰ BUHEJI, Mohamed *et al.* The extent of Covid-19 pandemic socio-economic impact on global poverty: a global integrative multidisciplinary review. *American Journal of Economics*, p. 213-224, 2020.

⁷¹ Alicia Bárcena, secretária da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), em uma reunião intitulada “Rumo a uma nova economia global: reunião ministerial da universidade”, mencionou que vários países mostram indicadores de que deram certos passos nesse sentido. Alguns dos países da América Latina aumentaram a proteção social desde o início da crise do coronavírus e adotaram auxílios para as famílias vulneráveis (Argentina, Colômbia, Peru, entre outros). O número de crianças em domicílios pobres pode aumentar em 86 milhões devido ao coronavírus. DEJONGH, Frank. El número de niños en hogares pobres puede aumentar en 86 millones debido al coronavirus. *Noticias da ONU*, 28 maio 2020. Disponível em: <https://bit.ly/33ayhVf> Acesso em: 27 maio 2021.

de Estado, política ou medida de confronto com a pandemia COVID-19 e suas consequências.

- Potencializar os DESCAs, enquanto os Estados devem dar prioridade especial à proteção dos direitos à vida e à saúde, adotando medidas imediatas e urgentes, com devida diligência, apoiando o dever do Estado de prevenir e mitigar os danos, e disponibilizando o máximo dos recursos disponíveis para a efetividade do direito à saúde, sob uma concepção abrangente.
- Ações estatais, programas e políticas públicas devem atender ao critério das melhores evidências científicas.
- Os Estados devem exigir e fiscalizar o respeito aos direitos humanos pelas empresas.
- No que se refere à discriminação histórica:
- Para os grupos em especial situação de vulnerabilidade, deve vigorar o dever reforçado de proteção estatal, alcançando pessoas idosas, pessoas privadas de liberdade, mulheres, povos indígenas, imigrantes e refugiados, crianças e adolescentes, pessoas LGBTI, afrodescendentes e pessoas com deficiência.
- Adoção de programas específicos de prevenção pandêmica (por exemplo, nas línguas tradicionais dos povos indígenas, canais alternativos de denúncia de mulheres vítimas de violência doméstica, protocolos específicos para pessoas LGBTI e medidas alternativas de privação de liberdade).
- No que se refere aos dilemas da *institucionalidade democrática*.
- Os Estados, em qualquer restrição de direitos e liberdades, devem observar estritamente os princípios da legalidade, proporcionalidade, necessidade e temporalidade, a fim de cumprir os propósitos legítimos de proteção à saúde.
- A importância do funcionamento de todos os poderes, sobretudo dos procedimentos judiciais adequados à proteção de direitos e liberdades, bem como a garantia dos direitos à liberdade de expressão e ao acesso à informação, pilares essenciais do regime democrático.
- A vigilância digital deve limitar-se estritamente à rigorosa proteção dos direitos individuais, ao princípio da não discriminação e às liberdades fundamentais.

Assim como a pandemia adverte que compartilhamos das mesmas ameaças, medos e riscos, também adverte que compartilhamos da própria humanidade e da capacidade de lograr que todos e todas sejam livres e iguais em dignidade e direitos, com vistas a um processo de reconstrução de sociedades mais resilientes, inclusivas e justas.

Referências

ALDAO, Martín; CLÉRICO, Laura; RONCONI, Liliana. A multidimensional approach to equality in the Inter-American context: redistribution, recognition, and participatory parity. *In*: BOGDANDY, Armin von; MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer; ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia; SOLEY, Ximena (eds.). *Transformative constitutionalism in Latin America: the emergence of a new ius commune*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

ANTONIAZZI, Mariela Morales. La Corte IDH y la interamericanización del test democrático, frente al COVID-19. *In*: RAMÍREZ, Sergio García; ASTUDILLO, César (coord.). *Corte Interamericana de Derechos Humanos: organización, funcionamiento y trascendencia*. México: Tirant lo Blanch, 2021.

ANTONIAZZI, Mariela Morales; CASAL, Jesús María Hernández. States of emergency without rule

of law: the case of Venezuela. *Verfassungsblog On Matters Constitucional*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2FTdqgq> Acesso em: 27 maio 2021.

ARGENTINA. Ministério da Saúde. *Plan operativo de preparación y respuesta al COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3iilLHG> Acesso em: 27 maio 2021.

AZDEN, Melik. COVID-19 pandemic and human rights. *CETIM*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/34crycP>. Acesso em: 27 maio 2021.

BAUOMY, Jasmin; TIDEY, Alice. Coronavirus: ‘No-one is safe until everyone is safe,’ says WHO director. *EuroNews*, 2020. Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/08/18/coronavirus-19-european-countries-record-high-incidence-rates-as-surge-continues> Acesso em: 27 maio 2021.

BOGDANDY, Armin von; URUEÑA, René. International transformative constitutionalism in Latin America. *American Journal of International Law*, v. 114, n. 3, p. 403-442, jul. 2020.

BOUCHARD, Johanne; MEYER-BISCH, Patrice. Intersectionality and interdependence of human rights: same or different? *The Equal Rights Review*, Suíça, v. 15, p. 186-203, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/36e51Pl> Acesso em: 27 maio 2021.

BRANDES, Tamar Hostovsky. Israel’s perfect storm: fighting coronavirus in the midst of a constitutional crisis. *Verfassungsblog On Matters Constitucional*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mSu7Jq> Acesso em: 27 maio 2021.

BUHEJI, Mohamed *et al.* The extent of Covid-19 pandemic socio-economic impact on global poverty: a global integrative multidisciplinary review. *American Journal of Economics*, p. 213-224, 2020.

COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Press release on the impact of the COVID-19 pandemic on economic, social and cultural rights in Africa*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3kVIEU8> Acesso em: 27 maio 2021.

COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Press Statement of the African Commission on Human & Peoples’ Rights on the Coronavirus (COVID-19) crisis*. 2020. Disponível em <https://bit.ly/30hqOlj> Acesso em: 27 maio 2021.

COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Press Statement on human rights based effective response to the novel COVID-19 virus in Africa*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mW49Vn> Acesso em: 27 maio 2021.

COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Statement of the African Commission on Human and Peoples’ Rights on Elections in Africa during the COVID-19 Pandemic*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2G5hNoA> Acesso em: 27 maio 2021.

COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. *Statement of Commissioner Solomon Ayele Dersso, (PhD) Chairperson of the African Commission on Human and Peoples’ Rights*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/34362qE> Acesso em: 27 maio 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Comunidades Indígenas Miembros De La Asociación Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) vs. Argentina*. Sentencia de 6 de febrero de 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_400_esp.pdf Acesso em: 27 maio 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *COVID-19 y derechos humanos: diálogo entre las tres cortes regionales de derechos humanos*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2GfeWsT> Acesso em: 27 maio 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *COVID-19: los gobiernos deben promover y proteger el acceso y la libre circulación de la información durante la pandemia: expertos internacionales*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2G7px9B> Acesso em: 27 maio 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *La CIDH y su REDESCA instan a asegurar las perspectivas de protección integral de los derechos humanos y de la salud pública frente a la pandemia del COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3n1U0Xp> Acesso em: 27 maio 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *La Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) presenta balance, impactos y resultados alcanzados por su Sala de Coordinación y Respuesta Oportuna e Integrada a Crisis para la Pandemia de COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3jbIQNI> Acesso em: 27 maio 2021.

CUENCA, Encarna Carmona. Derechos sociales de prestación y obligaciones positivas del Estado en la jurisprudencia del Tribunal Europeo de Derechos Humanos. *Revista de Derecho Político*, p. 241-275, 2017.

DEJONGH, Frank. El número de niños en hogares pobres puede aumentar en 86 millones debido al coronavirus. *Noticias da ONU*, 28 maio 2020. Disponível em: <https://bit.ly/33ayhVf> Acesso em: 27 maio 2021.

DONALD, Alice; LEACH, Philip. Human Rights: the essential frame of reference in the global response to COVID-19. *Verfassungsblog On Matters Constitutional*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/333mgAY> Acesso em: 27 maio 2021.

ESPIELL, Héctor Gros. *Los derechos económicos, sociales y culturales en el sistema interamericano*. San José: Libro Libre, 1986.

ETUC BRIEFING NOTES. *Human Rights and COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2HDQqT3> Acesso em: 27 maio 2021.

FARER, Tom. The rise of the Inter-American human rights regime: no longer a unicorn, not yet an ox. *Human Rights Quarterly*, v. 19, n. 3, p. 510-546, ago. 1997. Disponível em: <https://bit.ly/36g3AQg> Acesso em: 27 maio 2021.

FORMAN, Lisa. The evolution of the right to health in the shadow of COVID-19. *Health and Human Rights Journal*, abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3cFcDf1> Acesso em: 27 maio 2021.

GILMORE, Eamon. *La lucha contra COVID-19 es una batalla por los derechos humanos*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2FXqdhT> Acesso em: 27 maio 2021.

GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. The bound executive: emergency powers during the pandemic. *Virginia Public Law and Legal Theory Research Paper*, jul. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3n1uilx> Acesso em: 27 maio 2021.

GÓNGORA-MERA, Manuel Eduardo. Discriminación en clave interseccional: tendencias recientes en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: ANTONIAZZI, Mariela Morales; RONCONI, Liliana; CLÉRICO, Laura. (coords). *Interamericanización de los DESCA: el caso Cuscul Pivaral de la Corte IDH*. Ciudad de México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2020. p. 399-427.

GUTERRES, António. *We are all in this together: human rights and COVID-19 response and recovery*. 2020. Disponível em <https://bit.ly/2Gajr8g> Acesso em: 27 maio 2021.

HATHAWAY, Oona. Do human rights treaties make a difference? *Yale Law Journal*, p. 1935-2042, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/30iwZWp> Acesso em: 27 maio 2021.

HOSTMAELINGEN, Njal; BENTZEN, Heidi. How to operationalise human rights for Covid-19 measures. *BMJ Global Health*, 2020.

KOCH, Ida Elisabeth. Human rights as indivisible rights: the protection of socio-economic demands under the European convention on human rights. Boston: Martiners Nijhoff, 2009.

MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. *Explaining institutional change: ambiguity, agency, and power*. Cam-

bridge: Cambridge University Press, 2010.

MIHR, Anja; GIBNEY, Mark. *The SAGE handbook of human rights*. Los Angeles: SAGE, 2014.

MILANO, Brett. Restricting civil liberties amid the COVID-19 pandemic. *Harvard Law Today*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2GaTaGU> Acesso em: 27 maio 2021.

MINKLER, Lanse; SWEENEY, Shawna. On the indivisibility and interdependence of basic rights in developing countries. *Human Rights Quarterly*, p. 351-396, 2011.

MOYN, Samuel. *Not enough: human rights in an unequal world*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

NACIONES UNIDAS. *No se podrá parar el COVID-19 sin proporcionar agua a las personas en situación de vulnerabilidad: expertos de la ONU*. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/SP/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25738&LangID=S> Acesso em: 27 maio 2021.

NUEVES-SILVA, Priscila; MARTINS, Giselle Isabele; HELLER, Léo. Human rights' interdependence and indivisibility: a glance over the human rights to water and sanitation. *BMC Int. Health Hum Rights*, 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1186/s12914-019-0197-3#citeas> Acesso em: 27 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Addressing Human Rights as Key to the COVID-19 Response*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/330BPcA> Acesso em: 27 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *COVID is "a colossal test of leadership" requiring coordinated action, High Commissioner tells Human Rights Council: COVID-19 pandemic: informal briefing to the Human Rights Council*. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25785&LangID=E> Acesso em: 27 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *COVID-19 and Human Rights: we are all in this together*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2G6yeki>. Acesso em: 27 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Emergency measures and COVID-19: guidance*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/343FqpH> Acesso em: 27 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Follow-up to and implementation of the Vienna Declaration and Programme of Action: written statement*. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/32Z23vQ> Acesso em: 27 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *La crisis por COVID-19 destaca la urgente necesidad de transformar la economía global, dice nuevo experto de la ONU en pobreza*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/33aNq99> Acesso em: 27 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Las pandemias y la libertad de opinión y de expresión*. Informe del Relator Especial sobre la promoción y protección del derecho a la libertad de opinión y de expresión. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3cvWyYQ> Acesso em: 27 maio 2021.

PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales. COVID-19 and the need for a holistic and integral approach to Human Rights Protection. *Verfassungsblog Os Matters Constitucional*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2Dif4qn> Acesso em: 27 maio 2021.

PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales; MONTERO, Erika. Avances en la protección de las personas mayores en el sistema interamericano: Perspectivas y retos para la efectividad de sus derechos. In: ANTONIAZZI, Mariela Morales; CLÉRICO, Laura (coords.). *Interamericanización del derecho a la salud: perspectivas a la luz del caso Poblete de la Corte IDH*. México: UNAM, 2019.

PÜRAS, Dainius. Challenges in promoting the interdependence of all human rights. *Health and Human Right Journal*, 2019. Disponível em: <https://www.hhrjournal.org/2019/12/challenges-in-promoting-the-interde>

pendence-of-all-human-rights/ Acesso em: 27 maio 2021.

ROOT, Rebecca K. Through the window of opportunity: the transitional justice network in Peru. *Human Rights Quarterly*, v. 31, n. 2, p. 452-473, 2009.

SCHENKAN, Nate. COVID-19 and the erosion of Human Rights. *Freedom House*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2G8Na12> Acesso em: 27 maio 2021.

SSENYONJO, Manisuli. *Economic, social and cultural rights in international law*. Portland: Hart, 2016.

THE HUMAN RIGHTS CENTER TEAM. *Human Rights Dimensions of COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2S9OaVL> Acesso em: 27 maio 2021.

UNIÃO EUROPEIA. *Fundamental rights of refugees and migrants at European borders*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/349w4IX> Acesso em: 27 maio 2021.

UNIÃO EUROPEIA. *Respecting democracy, rule of law and human rights in the framework of the COVID-19 sanitary crisis: a toolkit for member states*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2EKNJOw> Acesso em: 27 maio 2021.

UNIVERSITY OF NOTTINGHAM. *Human Rights Law Centre: making economic and social rights real*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3kPwLxO> Acesso em: 27 maio 2021.

VASSILEVA, Radosveta. Bulgaria: COVID-19 as an Excuse to Solidify Autocracy? *Verfassungsblog On Matters Constitutional*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/309tYaO> Acesso em: 27 maio 2021.

VERSTEEG, Mila. Can rights combat economic inequality? *Harvard Law Review*, p. 2017-2060, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2G0bKSp> Acesso em: 27 maio 2021.

WILLIAMS, Andrew. The European Convention on Human Rights, the EU and the UK: confronting a heresy. *European Journal of International Law*, v. 24, p. 1157-1185, 2013.

YEYATI, Eduardo Levy. ¿Y si la pandemia mejora la democracia? La democracia es producto de la acción humana: regímenes enfermos pueden generar anticuerpos, inmunizarse para salir fortalecidos. *El País*, jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3kTf5Bv> Acesso em: 27 maio 2021.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.